



LEI N.º 4.393 – de 24 de setembro de 2014.

(Alterada pela Lei nº 4.456/14)

Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais abaixo relacionados, para compor equipes dos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, conforme segue:

Função	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Vencimento R\$
Técnico de Enfermagem	40	40h	1.500,00
Enfermeiro	23	40h	4.000,00
Odontólogo - Clínico	15	40h	4.500,00

Art. 2º As equipes desenvolverão suas atividades observando o que segue:

I - as recomendações da Portaria/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - os termos constantes na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), regulamentada pela PORTARIA/MS N.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, incisos I ao XVIII, que revisa diretrizes e normas de organização da Atenção Básica;

III - o Decreto Municipal 323/2014 que regulamenta as Diretrizes do modelo de Atenção das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Art. 3º Para a formação das equipes o Município dará prioridade a servidores ocupantes de emprego público ou de cargo de provimento efetivo, observando as respectivas categorias funcionais previstas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º As vagas restantes serão objeto das contratações autorizadas por esta Lei mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para o exercício das funções, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 7º As atribuições dos Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Odontólogos são as estabelecidas no Anexo I, desta Lei, e constarão do edital do processo seletivo.

Art. 8º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atividades previstas parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, registrada em avaliação procedida pelo Gestor da área da saúde.

Art. 9º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal, o vencimento e as vagas obedecerão ao fixado no Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 10. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos ocupantes de emprego público ou cargo de provimento efetivo do Município, que forem designados para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipe de Saúde Bucal – ESB, excetuando-se os Auxiliares de Saúde Bucal e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, regidos por Lei específica.

Art. 11. Os valores do Adicional Saúde da Família serão pagos aos profissionais designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme as especificações abaixo:

Cargo/Emprego	Carga Horária Semanal	Valor
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.600,00
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 750,00
Odontólogo – Clínico	40 horas	R\$ 2.600,00
Odontólogo – Clínico <small>(Redação dada pela Lei nº 4.456, de 23.12.2014)</small>	40 horas	R\$ 3.400,11

Art. 12. Os profissionais da saúde designados para o exercício de funções nas Equipes da ESF e ESB, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei.

Art. 13. A atuação das equipes se estenderá as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no interior do Município, conforme cronograma elaborado e previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do programa Estratégia Saúde da Família, vínculo 4090 – ESF/Estadual e vínculo 4520 – ESF/Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2014.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.835, de 15 abril de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2014.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Roberto dos Santos Pinheiro,
Secretário Municipal de Administração.